



Contrato de Prestação de Serviços NLP 075/2018, que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a empresa Red Flag Serviços Médicos Ltda.

O Comitê Brasileiro de Clubes — CBC, sediado à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Red Flag Serviços Médicos Ltda, estabelecida na Rua Jean Nassif Mokarzel, 107, Sala 05, CEP: 13084-070, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, inscrita no CNPJ 15.323.205/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. José Francisco Ferreira Santos, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG n° 9.530.204-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 046.270.468-80, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação NLP 075/2018, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES — CBC, e que obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1- É o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, consistindo em elaboração do LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho; Relatório Anual do PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; Relatório Anual do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; AET Análise Ergonômica do Trabalho; Exames Médicos Ocupacionais: ASO Atestado de Saúde Ocupacional; Exames: admissional, demissional, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho, e; horas médicas, por parte da CONTRATADA, conforme as características e descrições informadas no Termo de Referência Anexo I, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram este instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.
- 1.2- Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações e prazos mencionados no Termo de Referência Anexo I do presente instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

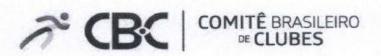
- 2.1- São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:
- 2.1.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- 2.1.2- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- 2.1.3- Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;
- 2.1.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;
- 2.1.5- Atestar as faturas por intermédio do Fiscal do Contrato;
- 2.1.6- Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
- 2.1.7- Garantir acesso do(s) técnico(s) às dependências do CONTRATANTE, inclusive nas frentes de trabalho;

TRATANTE, inclusive nas frentes de traba

y 8

 $\sqrt{}$ 

1



- 2.1.8- Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações de que esta necessitar para viabilizar a execução dosserviços, dentre elas a relação atualizada de seus funcionários, constando: nome completo, sexo, data de nascimento, estado civil, CPF, RG, setor, função e descrição resumida das atividades;
- 2.1.9- Encaminhar os funcionários para a realização dos exames médicos e por ocasião do retorno ao trabalho quando o mesmo estiver afastado do trabalho para tratamento médico após um período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 2.1.10- Em caso de rescisão contratual, fica o **CONTRATANTE** obrigado a retirar das dependências da **CONTRATADA**, todos os prontuários médicos de seus funcionários, através de comunicação escrita do novo médico coordenador que venha a assumir a medicina ocupacional do **CONTRATANTE**.

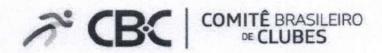
### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificações e valores abaixo:

Item	Serviços / Especificações	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total 24 meses
	CBC – Campinas/SP – 40 (q	uarenta) funcior	nários	
1	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9; (1 vez ao ano).	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional + Mapa de Risco Simples (1 vez ao ano).	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
3	LTCAT — Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (1 vez ao ano).	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
4	AET – Análise Ergonômica do Trabalho (1 vez ao ano).	2	R\$ 2.241,00	R\$ 4.482,00
5	Exames Médicos Ocupacionais: ASO — Atestado de Saúde Ocupacional, Exame Médico Admissional, Exame Médico Demissional, Exame Médico de Retorno ao Trabalho, Exame Médico de Mudança de Função e Exame Periódico.	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
6	Horas médicas necessárias à realização dos exames dos funcionários nas dependências do CBC, estimadas em 3 (três) horas anuais	06h	R\$ 133,33	R\$ 799,98
11.08		Valo	r Total 24 meses	R\$ 10.041,98

- 3.1.1- O valor constante da tabela acima corresponde aos serviços contratados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.2- As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou Contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente para a unidade do **CONTRATANTE** em Campinas/SP.
- 3.3- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as regularidades fiscais exigidas neste processo de contratação.
- 3.4- Executar os serviços objeto deste Contrato de forma ética e profissional.
- 3.5- Caberá à **CONTRATADA** a elaboração dos documentos e relatórios mencionados no Contrato e disponibilizar mensalmente as informações para o **CONTRATANTE**, em um prazo médio de 5 (cinco) dias úteis após fechamento do mês.

of n





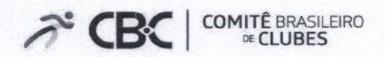
- 3.6- Caberá à CONTRATADA efetuar os seguintes exames médicos: Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função, Exame Médico Ocupacional, de todos os funcionários do CONTRATANTE que laboram em Campinas/SP, de acordo com o que determina a NR-7, com redação alterada pela portaria nº 24, publicada no DOU datado de 29 de dezembro de 1994, apresentando o laudo técnico imediatamente após a realização dos exames.
- 3.7- Em todos os exames clínicos realizados, a **CONTRATADA** emitirá o ASO Atestado de Saúde Ocupacional, que deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, imediatamente após a realização do exame.
- 3.8- Para as ocupações consideradas de risco definidas no PPRA, caberá à **CONTRATADA** estabelecer, de acordo com a NR-7, os eventuais exames complementares e necessários para controle médico de saúde ocupacional.
- 3.8.1- A realização de exames complementares em saúde ocupacional será sempre precedida de aprovação por parte do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de orçamento contendo o valor de cada exame demandado.
- 3.9- Na ocorrência de acidentes de trabalho com funcionários do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se comprometerá a prestar orientações quanto ao preenchimento da CAT Comunicado de Acidente de Trabalho, imediatamente após o ocorrido;
- 3.10- O CONTRATANTE requer que os exames periódicos anuais dos funcionários, sejam realizados em ambiente disponibilizado em suas dependências, em data e horário agendado de comum acordo com a CONTRATADA.
- 3.11- Sempre que houver desligamento no quadro de pessoal, providenciar o respectivo PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário e disponibilizá-lo ao **CONTRATANTE** dentro do prazo definido no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- Os serviços contratados e efetivamente prestados totalizam o valor estimado de R\$ 10.041,98 (dez mil e quarenta e um reais e noventa e oito centavos). O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores no dia 15 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado no dia acima mencionado, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos serviços realizados, Processo de Contratação NLP 075/2018, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.
- 4.1.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 7° (sétimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.
- 4.1.2- Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.2- Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.
- 4.3- No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

R of

ac



954 Forma Sibrica

4.4- Previamente ao pagamento o **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes pará verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, citada na cláusula 4.1.2. Constatada qualquer irregularidade da **CONTRATADA**, será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação da sua regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste CONTRATO e na proposta comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - glosa;

II - advertência;

III - multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

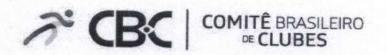
§ 1º - As penas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 51 e seguintes do RCC do CBC.

#### § 2º - Das Multas:

- I- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.
- II A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste.
- III Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo Contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.
- 5.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.
- 5.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:
  - I inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
  - II execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
  - III não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.
- 5.4- A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 5.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

Lee A

R &



- 5.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 5.8- Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.
- 5.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

6.1- Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o presente Contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1- Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.
- 7.2- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.
- 7.3- A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

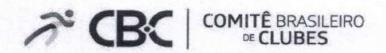
- 9.1- As partes ajustam que o preço a ser pago pela prestação dos serviços deste CONTRATO será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 9.1.1- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do CONTRATO, o valor dos serviços será reajustado considerando o índice da variação do IGPM-FGV no período, a contar da data de assinatura do contrato. Se o índice citado vier a ser extinto, o CONTRATO será reajustado pelo índice que substituí-lo. Não havendo índices em que se basear, os reajustes futuros serão pactuados pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

Q

8





# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

12.1- A **CONTRATADA** exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

14.2- E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 25 de setembro de 2018.

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Paulo Germano Maciel Presidente em Exercício

Red Flag Serviços Médicos Ltda. José Francisco Ferreira Santos CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Alcivan da Sitva

RG: 41.670.066-4

Nome: Patrícia Michelly dos Santos

RG: 5.890.719-1